



# **Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**

## **Estado do Paraná**

### **LEI Nº 815/90**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a desapropriação de área rural decretada de “Utilidade Pública” através do Decreto nº 227-90 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º.**-Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação, judicial ou amigável, da área de terras localizada no Bairro da Lança, com 2,58 alqueires ou 62.435,00m<sup>2</sup> (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados), pertencente a **CARLOS AUGUSTO A SILVA**, e declarada de “Utilidade Pública” através do Decreto nº 227-90 de 23 de julho de 1990.

**Artigo 2º.**- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a justa indenização da área desapropriada, mediante preço a ser determinado por Comissão Especial de Avaliação a ser nomeada.

**Artigo 3º.**- Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, modificar suprimir rubricas do orçamento atual, à conta de quem correrão as despesas, casos as existentes se mostrarem insuficientes para tal finalidade.

**Artigo 4º.**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 14 de dezembro de 1990.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL